



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2022

**EMENTA:** “Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos CACs - Caçadores, Atiradores Esportivos e Colecionadores integrantes de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos da lei no âmbito do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências”.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DO SOBERANO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO:

**Art. 1º.** Fica reconhecido, no Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos CACs - Caçadores, Atiradores Esportivos e Colecionadores integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do art. 6º, IX, da Lei Federal 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, estabelecendo os critérios para sua implementação e cumprimento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte, em 02 de junho de 2022

**Adelar Marcante**  
Vereador





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadores,  
Senhores Vereadores.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos colecionadores, atiradores esportivos e caçadores (CAC's) no âmbito do município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos - armas munições - e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entram ou saem de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

Veja que a Lei Federal nº 10.823 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma "para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas", estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente projeto de lei não invoca ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Terra Nova do Norte/MT que a atividade dos colecionadores, atiradores e caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial.

Ante o exposto, reiteramos nossa estima e consideração e contamos com o apoio dos nobres Vereadores no sentido de discutir e aprovar o Projeto de Lei ora apresentado.

Câmara de Vereadores de Terra Nova do Norte em 02 de junho de 2022

**Adelar Marcante  
Vereador**

